



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05 /2024

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 013
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º do Art. 83 da Lei Complementar nº 013, de 27 de dezembro de 2013, passa a vigorar acrescido do inciso III, com a seguinte redação:

§ 2º - É vedado:

I - a conversão em espécie das férias prêmio não gozadas;

II - a sua contagem em dobro;

III - o disposto no inciso I não se aplica quando se tratar de aposentadoria, permitindo-se, nesse caso a sua conversão em espécie;

IV - o tempo de férias prêmio não usufruído poderá ser quantificado para efeito de aposentadoria.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Vereadora, 26 de agosto de 2024.


Grécia Maria Alves Faria de Oliveira
Vereadora

Justificativa:

Este projeto de lei visa alterar a Lei Complementar nº 013/2013, a fim de garantir maior clareza sobre a aplicação das disposições relativas às férias prêmio no contexto de aposentadoria. A inclusão do inciso III no § 2º do Art. 83 estabelece que as vedações previstas nos incisos I e II não se aplicam em casos de aposentadoria, assegurando ao servidor o direito à conversão em espécie e à contagem em dobro das férias prêmio nestas situações. Esta medida busca valorizar o servidor público no momento de sua aposentadoria, reconhecendo o tempo de serviço prestado.

Sala da Vereadora, 26 de agosto de 2024.



Grécia Maria Alves Faria de Oliveira
Vereadora